



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado em: 15 / 10 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1303 Pág. 05106

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei 3.356, de 18 de outubro de 2001, que “Cria o Museu de História Natural Hortêncio Pereira da Silva Júnior.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 3.356, de 18 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Museu de História Natural “Hortêncio Pereira da Silva Júnior”, que tem por finalidade promover atividades de pesquisa, ensino, comunicação, preservação e extensão de serviços à comunidade com ênfase nas áreas da zoologia, principalmente com base em coleções de animais preservados.

§1º O Museu de História Natural “Hortêncio Pereira da Silva Júnior”, funcionará em prédio próprio localizado a rua Rui Barbosa, s/n, parque Juca Mulato – Centro, Itapira – SP.

§2º O Parque Juca Mulato será um núcleo do Museu de História Natural “Hortêncio Pereira da Silva Júnior” para o desenvolvimento de outras atividades relevantes para o museu.

“Art. 2º São os seguintes objetivos do Museu de História Natural Hortêncio Pereira da Silva Júnior”:

I – formar, manter e ampliar constantemente as coleções zoológicas;

II – pesquisar a zoologia em quaisquer de seus campos;

III – orientar estagiários e alunos dos ensinos fundamental, médio e superior;

IV – atender a comunidade científica por meio de acesso de pesquisadores interessados no material das coleções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – promover a divulgação da Ciência junto à comunidade por meio de exposições e serviço educativo;

VI – colaborar com as atividades científicas afins;

VII – promover o atendimento à comunidade dentro de seu campo de especificação;

VIII – colaborar na proteção da flora e fauna brasileira.

IX- manter exposição, virtual e itinerante, com conteúdo concernente à extroversão do conhecimento tipológico da instituição museal.

X – realizar exposições temporárias com temáticas que promovam a extroversão e desdobramento do conhecimento.

XI – realizar pesquisas sobre seu acervo, por meio de sua equipe ou de parceiros e divulgar seus resultados.

XII – articular-se e manter intercâmbio com entidades congêneres ou afins no Brasil e exterior.

XIII – contribuir para o fortalecimento de ações voltadas à comunidade que articulem parcerias visando à transformação do território.

XIV – Incorporar exemplares de outros seres vivos julgados relevantes pelo caráter educativo da peça.

Art. 3º O Museu de História Natural “Hortêncio Pereira da Silva Júnior” será dirigido pelo Secretário Municipal da Cultura e coordenado pelo Chefe de Seção de Patrimônio Histórico e Museus.

§1º O quadro de funcionários do Museu se compõe de um biólogo compreendendo os serviços de taxidermia, montagem de esqueletos e manutenção do acervo; um educador de museus, compreendendo os serviços de mediação e elaboração de projetos educativos; um recepcionista compreendendo os serviços de recepção e atendimento aos visitantes espontâneos; um auxiliar de serviços gerais compreendendo os serviços de manutenção do museu e um vigia compreendendo os serviços segurança e preservação do patrimônio e demais funções pertinentes da classe.

§2º A comunicação institucional do Museu será suprida pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itapira.



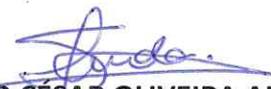
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de outubro de 2021.


MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO